



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

PARECER Nº 09/2018

VEREADORES COMPONENTES:

PRESIDENTE: Professor Robinho

RELATOR: Cleber Pombo

MEMBRO: Zé Maria

PARECER Nº. 09/2018 ao Projeto de Lei nº 57/2018, dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados no município de Anchieta e dá outras providências

I. RELATÓRIO

De autoria do vereador Tássio Ernesto Franco Brunoro o projeto em epígrafe dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados no município de Anchieta e dá outras providências.

Nos termos regimentais, o Projeto de Lei de nº 58/2018, de 15 (quinze) de maio de 2018, com juízo positivo de admissibilidade, foi encaminhado para ciência dos Edis por meio da leitura em Plenário.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme art. 72 da Resolução nº 04/1990, que se posicionou pela inconstitucionalidade do projeto em comento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Direitos Difusos e Coletivos, cabendo-nos, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do art. 82, inciso III alínea “a” do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.

II. ANÁLISE

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que *“parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo”* (Art. 91 da Resolução nº 04/1990).

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta comissão de Direitos Difusos e Coletivos, avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (alínea “b”, inciso II, do parágrafo único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e oportunidade da questão.

Em concordância com o Parecer Parlamentar n.º 54/2018, exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, primando pela boa técnica legislativa, nos manifestamos pelo não prosseguimento do Projeto em análise, posto que a propositura no tocante a distribuição de energia elétrica é de competência da ANEEL, conforme pode se aduzir da Lei Federal n.9.427 de 1996, portanto, não comporta a atuação legislativa municipal.

Feita a análise, passemos a conclusão.

III. CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, quanto aos aspectos que nos compete examinar, manifestamo-nos **DESFAVORÁVEL** à aprovação ao Projeto de Lei nº 57/2018.

Anchieta, 03 de agosto de 2018, Sala das Comissões.

VEREADOR CLEBER OLIVEIRA DA SILVA

Relator

Acompanham o VOTO do relator:

VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS

Presidente

VEREADOR JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO

Membro